

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA,
COORDENADOR DA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. “Projeto Excel”. Utilização de instrumentos de investigação e obtenção de prova para criação de bancos de dados no Ministério da Justiça. Destinação do material desconhecida e formas de controle e prevenção de abusos inexistentes. Violações a direitos constitucionais de devido processo e proteção de dados pessoais. **Pedido de abertura de inquérito civil e realização de diligências.**

CONECTAS DIREITOS HUMANOS (ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. [REDACTED], com sede à [REDACTED], e-mail [REDACTED]

ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. CNPJ [REDACTED], com sede na [REDACTED], e-mail [REDACTED],

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL (ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. [REDACTED], com sede à [REDACTED], e-mail [REDACTED],

ASSOCIAÇÃO ARTIGO 19 BRASIL E AMÉRICA DO SUL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED],

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED],

vêm perante V. Exa., com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a” e no art. 129, III, ambos da Constituição Federal, e nos termos do art. 26, I e §5º da Lei Federal nº 8.625/93, apresentar

REPRESENTAÇÃO

tendo em vista a necessidade de escrutínio, em sede de **controle externo da atividade policial**, de projetos relacionados à obtenção de provas e ao armazenamento e processamento desses elementos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de

forma atípica, anômala e opaca, em violação aos direitos constitucionais de devido processo e proteção de dados pessoais.

1. DOS FATOS.

1. A presente representação diz respeito à utilização pelo Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de solução tecnológica denominada “Projeto Excel”, regulamentado pela Portaria 26, de 9 de julho de 2020, editada pela Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública¹.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 26, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Protocolo do Projeto Excel, que visa estabelecer os critérios para adesão e utilização de ferramenta de extração e análise de dados de dispositivos móveis.

2. A mencionada Portaria é bastante lacônica quanto a procedimentos e atribuições, conceitos, critérios, controles etc. Contudo ela afirma que o Projeto “*visa estabelecer os critérios para adesão e utilização da ferramenta de extração e análise de dados de dispositivos móveis [...] por meio de solução tecnológica forense de apoio no combate ao crime organizado*”.

3. Afirma, ainda, que se tem por objetivo “*a criação de uma base de dados constituída por dados extraídos por ferramenta própria e compartilhados com a Diretoria de Inteligência possibilitando a produção de conhecimento qualificado, oportuno e eficiente e que resulte em efetivas ações policiais em face das organizações criminosas*”.

4. Na prática, o projeto parece ser uma maneira de oferecer aos “entes federados” licenças de utilização de softwares de extração de dados de dispositivos tecnológicos (em especial *smartphones*). Contudo, os dados extraídos no nível operacional pelas polícias passarão a se integrar - segundo consta da Portaria - nesta base de dados.

¹ Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1867/1/PRT_SEOPI_2020_26.pdf>.

5. Assim sendo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública passa a se colocar no papel de verdadeiro realizador de perícias em investigações processuais penais, sem se submeter aos controles típicos da legislação processual e sem qualquer controle direto do Ministério Público. Como consequência, patentes os riscos inerentes a mal uso de instrumentos tão agressivos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas e à proteção dos dados pessoais. Ademais, há risco concreto de que sua má utilização venha a contaminar provas de outras investigações. Em suma: risco para pessoas e para toda a ordem jurídica.

6. A sociedade tenta há algum tempo compreender melhor esse arranjo institucional, denominado Projeto Excel. Em 21 de março de 2022, o jornalista Fernando Ameno, do The Intercept Brasil, publicou uma matéria sobre a utilização do sistema Excel pelo Ministério da Justiça. Como explicado por Fernando:

De acordo com a portaria que criou o Excel, publicada em julho de 2020, equipar polícias para bisbilhotar celulares tem como finalidade “a criação de uma base de dados constituída por dados extraídos por ferramenta própria”. O objetivo declarado, segundo o texto, é auxiliar no combate ao crime organizado. Na prática, o governo federal ofereceu os equipamentos de extração de dados; em troca, ganhou acesso a todas as informações de celulares apreendidos em investigações das polícias civis dos estados. Essas informações alimentam uma base de dados, utilizada para investigações na esfera federal. A Seopi também criou um laboratório de análise de dados para fazer essas análises, o Datalab.²

7. Nesta matéria, Fernando Ameno explicou que 26 Estados haviam aderido ao programa e 2.350 ordens judiciais haviam autorizado o uso de equipamentos de extração, principalmente em investigações de tráfico de drogas e roubos. Foram 18 milhões de Reais investidos, segundo o Ministério da Justiça. Ele também relatou diversos problemas de ausências de respostas diante de pedidos feitos via LAI sobre a possibilidade de policiamento preditivo (decisões automatizadas que poderiam ser classificadas como inteligência artificial).

8. Conforme explicado por Ameno, apesar do Projeto Excel ter sido criado para o combate ao crime organizado, a própria portaria permite que os equipamentos para extração e análise de dados sejam utilizados sem que haja investigação criminal em curso – “em hipóteses excepcionais, mediante despacho fundamentado do Diretor de Inteligência”³ da Seopi.

² AMENO, Fernando. As Planilhas de Bolsonaro: Ministério da Justiça equipa polícias para vasculhar celulares em troca de dados, The Intercept Brasil, 21/03/2021.

³ AMENO, Fernando. As Planilhas de Bolsonaro: Ministério da Justiça equipa polícias para vasculhar celulares em troca de dados, The Intercept Brasil, 21/03/2021.

9. A sociedade civil organizada também buscou informações oficiais sobre a operação do Projeto Excel. As respostas, por outro lado, são muito vagas.

10. A começar pela própria Portaria que o instituiu. Até o momento da elaboração desta representação, ela ainda não havia sido publicada em Diário Oficial:

 > Diário Oficial da União > Busca

Diário Oficial da União

Pesquisa

PORTARIA Nº 26, DE 09 DE JULHO DE 2020 PESQUISA AVANÇADA 

Organização Principal

Selecionar Organização Principal ⇅

Organização Subordinada

Selecionar Organização Subordinada ⇅

Tipo de Ato

Selecionar o Tipo de Ato ⇅

O resultados para " PORTARIA Nº 26, DE 09 DE JULHO DE 2020 "

11. O pedido de Acesso à Informação de nº 08198.011454/2022-71⁴, formulado em 20 de abril de 2022, não logrou êxito ao tentar acessar o conteúdo do normativo:

1. Cópia do Protocolo do Projeto Excel em vigência, conforme consta nos Termos de Adesão ao projeto disponibilizados às Secretarias Públicas estaduais participantes do supracitado Projeto, suprimidas as informações sigilosas, quando existentes.

O Protocolo do Projeto Excel é documento de acesso restrito, nos termos do art. 16 da Portaria MJSP nº 880, de 12 de dezembro de 2019. A atividade da inteligência, é, por sua essência, de natureza sigilosa, e a restrição de acesso aos seus produtos e procedimentos é garantida pelo art. 22 da Lei 12.527 (LAI), independentemente de classificação.

12. Nesse mesmo pedido houve questionamento sobre as quantidades de utilização da ferramenta, que vêm sendo muito significativas ao longo dos anos:

⁴ Disponível em:

<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup=08198011454202271>.

6. Quantos dispositivos tecnológicos (celulares e computadores) foram examinados por meio das ferramentas disponibilizadas pelo Programa Excel, por ano, até 2021?

Informação 10 (17955194)

SEI 08198.011454/2022-71 / pg. 2

	2018	2019	2020	2021
Dispositivos tecnológicos estaduais que foram autorizados por esta diretoria, após a validação documental (confirmação de ordem judicial) a realizar as tentativas de extração de dados.	349	3274	2427	2691

13. Ainda, tentou-se indagar o MJSP sobre o armazenamento dos dados obtidos e a garantia da auditabilidade, dentre outros, o que foi negado sob o argumento vago de se tratar de “política de inteligência de segurança pública” - o que, evidentemente, não é o caso.

14. Pois bem. Embora muito não se saiba, o que se pôde conhecer já preocupa muito.

15. Ao serem utilizados pelos “entes federados”, a contrapartida pressuposta é que **a SEOPI ficará com uma cópia dos dados obtidos**. Não há nenhuma regra estabelecida sobre quais serão mantidos, como seria seu acesso, por quanto tempo serão preservados e, nem mesmo, como se dá a auditabilidade de todo o processo, a fim de garantir a cadeia de custódia e a eventual responsabilização por abusos.

16. **Não se sabe como esses dados serão tratados, cruzados ou para que finalidade serão utilizados.** Há meios de se evitar seu uso no teratológico sistema CórteX? Não se sabe. Há preservação de autoridades com prerrogativa de foro? Tampouco se sabe. Que medidas são utilizadas para preservar a integridade das provas, evitando sua posterior anulação e contaminação? A resposta é desconhecida.

17. Nesse sentido, a arquitetura jurídica que dá sustentação ao Projeto Excel viola os fundamentos do direito constitucional à proteção de dados pessoais, recentemente incluída no rol dos direitos fundamentais do art. 5º da Constituição Federal. A inexistência de procedimentos organizacionais que explicitem a finalidade específica e cuidados com devido processo informacional colide com as obrigações que devem ser assumidas pelo Estado quando o tratamento de dados pessoais pode gerar altos riscos ao exercício de liberdades e direitos fundamentais.⁵

18. Veja-se, ainda, que na prática o Projeto pode implicar em uma **burla ao instituto do compartilhamento de provas**, já que o MJSP teria acesso a uma

⁵ STF, ADI n. 6387 MC-Ref/DF, ADI n. 6388 MC-Ref/DF, ADI n. 6389 MC-Ref/DF, ADI n. 6390 MC-Ref/DF e ADI n. 6393 MC-Ref/DF, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário, 07/05/2020.

grande quantidade de elementos de prova de diversos expedientes. De novo, a eventual ilicitude poderia contaminar em cadeia diversos outros processos, em franco prejuízo à persecução penal.

19. Não se quer voltar os olhos, nesse momento, para a contratação por dispensa da empresa TechBiz, nem o fato de a contratação das licenças - embora se diga perpétua - demandar constante atualização.

20. Atualização, aliás, que foi realizada por meio do Processo SEI nº 08000.000117/2021-38, cerca de 3 (três) anos depois da contratação original, que se deu em 2018 (conforme item 3.3.3 do Projeto Básico - item 15082039)⁶:

3.3.2. Com a presente atualização, pretende-se fortalecer a Atividade de Inteligência de Segurança Pública desenvolvida por órgãos federais, estaduais e municipais, fomentando a integração, o desenvolvimento de expertise em fontes abertas, análise cibernética e lavagem de capitais, assim como a colaboração sistêmica no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP). Além disso, busca-se subsidiar a produção qualificada do conhecimento em apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do SISP e ao processo decisório em vários níveis.

3.3.3. Ressalta-se que a presente demanda visa possibilitar a continuidade de atendimento ao Projeto Excel, que possui 30 (trinta) licenças completas, as quais foram adquiridas em 2018, porém terão o período de suporte e a possibilidade de inclusão de novas versões de dispositivos móveis na ferramenta expirados.

21. O que se destaca, aqui, é que inexistente qualquer controle sobre os atos do Ministério da Justiça e Segurança Pública no uso do Projeto Excel. Isso muito embora ele esteja intrinsecamente relacionado ao nível operacional da atividade policial e não meramente ao nível tático ou estratégico.

22. Além da inexistência de controle, há um problema de integridade e legitimidade dos instrumentos jurídicos de instrução probatória e produção de perícias, evidências e provas para fins de persecução penal. Sem a devida cadeia de custódia identificada, com a possibilidade de extração e armazenamento de dados por parte de ações conduzidas pela SEOPI, tem-se um problema de devido processo e legalidade.

2. DAS PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA. RISCOS DE DESVIO DE FINALIDADE. ABSOLUTA AUSÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO.

⁶ Disponível em:

<<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/licitacoes-e-contratos-seg-en/cglic/cpl/procedimentos-2021/inexigibilidade-03-2021/termo-de-referencia-1.pdf>>

23. É evidente que não se discorda de um enfrentamento à criminalidade de forma sábia, planejada, que reduza os lamentáveis episódios de violência policial. O problema é que não parece ser isso que está sendo realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

24. Preocupa que um órgão sem qualquer vocação operacional e que deveria se encarregar de políticas públicas em níveis táticos e estratégicos esteja atuando como um verdadeiro coletor de provas, ainda que em “parceria” com os chamados “entes federados”.

25. Preocupa, ainda mais, o “preço” que se está cobrando por essa parceria: como contrapartida à utilização dos sistemas de extração pelas polícias, a SEOPI está obtendo cópia dos dados obtidos. Note-se que, se efetivamente houvesse interesse em colaborar com as Unidades da Federação, poder-se-ia simplesmente ceder as licenças a eles, financiar sua contratação ou, ainda, abrir possibilidade de adesão à ata.

26. Aqui fica evidente a confusão que a SEOPI faz de sua própria natureza. Conceitualmente, inteligência de segurança pública é atividade voltada à instrução de investigações de natureza policial e criminal, não se confundindo com inteligência de Estado, que visa mapeamento de riscos e auxílio à tomada de decisão.

27. Se a SEOPI é responsável pela inteligência de segurança ela não pode ser contaminada por provas obtidas pela atividade de inteligência de Estado e precisa ser fiscalizada. Se há um sistema de informações de inteligência sendo alimentado com dados de inquéritos e processos criminais, é preciso que seus protocolos sejam explícitos sobre quais dados estão sendo coletados e quem tem acesso a eles, a fim de que não haja contaminação das esferas envolvidas.

28. A possibilidade de duplicação dos dados e eventual utilização pela Diretoria de Inteligência apresenta um problema gravíssimo da perspectiva jurídica. Se há um sistema de informações de inteligência alimentado com dados de inquéritos e processos criminais, obtidos por meio das extrações de dados de dispositivos detidos por entes federados no curso de suas investigações criminais, deve existir protocolos que sejam explícitos sobre quais dados são coletados, quem tem acesso a eles e para quais finalidades específicas.

29. Ainda, é com muita cautela que deve-se analisar a premissa de que toda e qualquer atividade que se etiquete como de inteligência e/ou de segurança pública está imune à legislação de proteção da privacidade. Sobretudo depois do advento da EC 115/22, que incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais.

30. Nesse sentido, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) já se manifestou em expediente perante o e. Tribunal de Contas da União **em que contratação da SEOPI estava sob discussão**, que mesmo nos casos de inteligência e segurança pública há parâmetros a serem seguidos, não sendo essas atividades imunes a controle⁷.

5.10.2. O § 2º do Art. 4º, por sua vez, indica que *"É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo"*, assim faz-se necessário o controle pela ANPD, via informes específicos, das situações em que houver tratamento de dados por empresa privada sob supervisão dos órgãos que executam as atividades do inciso III do Art. 4º. A partir dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, não foi possível identificar se tal é a situação do caso em tela, o que será apurado, conforme mencionado, em procedimento próprio.

5.10.3. O § 3º do Art. 4º confere à ANPD competência para solicitar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais – RIPD aos órgãos que executam as atividades previstas no inciso III do Art. 4º. Tal providência ocorrerá em procedimento próprio, em que esta autoridade possa avaliar a presença dos requisitos legais aplicáveis.

5.10.4. O § 4º do Art. 4º proíbe o tratamento da totalidade dos dados pessoais de banco de dados por pessoa de direito privado, originados nas atividades do inciso III do Art. 4º, salvo se a empresa for integralmente pública.

5.10.5. Desta forma, ratifica-se o entendimento de aplicação parcial da LGPD para as atividades previstas no inciso III do Art. 4º.

1. Ante a suposta até o momento, acerca do tratamento de dados pessoais

31. O discurso de enfrentamento à criminalidade não é um coringa para agir como se quer. Ao menos, não em um Estado Democrático de Direito.

32. A absoluta opacidade de todo o processo e a ausência de controles impedem que se estabeleça mecanismos que evitem abusos. **Não há especificação de quais crimes poderiam dar ensejo à utilização das ferramentas do Projeto.**

33. Mas, ainda que haja - supostamente - controle judicial prévio, **não há nenhum parâmetro sobre o que pode ser feito com eventuais indícios de crimes obtidos de maneira fortuita pela extração dos dados.** E, da mesma forma, **não há maneiras de se evitar seu uso político ou abusivo.**

34. Igualmente, ainda que sob uso legítimo, há risco de que uma operação pouco aderente à legislação processual venha a dar azo a anulações em cadeia

⁷ OFÍCIO Nº 24/2021/GABPR/ANPD/PR, SEI 00261.000699/2021-70, nos autos da TC 014.760/2021-5

de variados processos. Como se sabe, o respeito ao *due process of law* não é favor que se faz ao cidadão, mas é pressuposto de eficiência da própria atividade persecutória.

35. Há, também, preocupações sérias do ponto de vista institucional. Vejamos.

36. A contratação se deu pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) que se tornou - lamentavelmente - famosa pelos infames episódios da elaboração dos “Dossiês Antifascistas”⁸ e pela tentativa de contratação de sistema de vigilantismo, barrado pelo Tribunal de Contas da União⁹.

37. O projeto, portanto, não é gestado pelo Departamento de Polícia Federal (que tem atuação operacional) ou, por exemplo, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que tem dentre suas competências o assessoramento de estratégias de segurança pública, a manutenção de redes de integração de bancos e sistemas de informações de segurança pública, dentre outras atividades correlatas.

38. De modo contrário, o projeto foi elaborado e é mantido por órgão que se pretende integrante de um subsistema de segurança pública, que tem como competência “estimular e induzir a investigação de infrações penais” com as polícias (art. 29, V do Decreto 9.662/19).

39. Note-se que, até 2018, de fato era a SENASP que detinha os contratos de objeto semelhante ao utilizado no Projeto Excel¹⁰:

⁸ STF forma maioria para proibir Ministério da Justiça de montar 'dossiê antifascista'. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-13/dossie-antifascista-ministerio-justica-inconstitucional-stf>

⁹ TCU mantém veto à compra de sistema espião pelo governo Bolsonaro. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/tcu-mantem-veto-a-compra-de-sistema-espiao-pelo-governo-bolsonaro/>

¹⁰ Informação disponibilizada pelo MJSP via LAI no Processo SEI nº 08198.012467/2022-68, item 18005656.

Contrato	Processo Administrativo	Empresa	Descrição	Quantidade total dos itens	Valor total	Área demandante
24/2015	08008.000525/2015-71	Techbiz Forense Digital Ltda	Sistema para extração e análise forense de equipamentos computacionais portáteis e de telefonia celular, equipamento de duplicação e bloqueio de escrita de mídias de armazenamento computacional e software para perícia forense computacional em artefatos de Internet	262	R\$ 6.035.006,00	Senasp
34/2015	08020.005617/2015-80	Techbiz Forense Digital Ltda	Software para Gerenciamento dos Extratores de dados de dispositivos móveis e serviço de Treinamento para Software para Gerenciamento dos Extratores	44	R\$ 2.127.300,00	Senasp
07/2018	08020.000720/2018-86	Techbiz Forense Digital Ltda	Solução para extração, processamento e apoio na análise de dados e informações a partir de plataformas eletrônicas portáteis	99	R\$ 4.345.976,70	Seopi
44/2019	08000.010771/2019-35	Techbiz Forense Digital Ltda	Software para Gerenciamento dos Extratores de dados de dispositivos móveis e treinamento para Software para Gerenciamento dos Extratores	1	R\$ 479.984,56	Seopi
50/2019	08000.047070/2019-51	Techbiz Forense Digital Ltda	Solução avançada para desbloqueio e exame de dispositivos computacionais portáteis bloqueados por senha (com garantia e suporte técnico de 36 meses) e créditos individuais e perpétuos para desbloqueio e extração de dispositivos computacionais	201	R\$ 2.099.000,10	Seopi
03/2020	08000.047070/2019-51	Techbiz Forense Digital Ltda	Ferramenta tecnológica para extração, processamento e análise de dados e informações obtidos por meio de plataformas eletrônicas portáteis - TIPO 1	12	R\$ 2.860.000,00	Seopi
07/2020	08000.046147/2019-76	Apura Comércio de Softwares e Assessoria em Tecnologia da Informação	Solução para extração, processamento e análise de dados e informações obtidos por meio de plataformas eletrônicas portáteis, compreendendo o fornecimento, instalação e configuração, bem como o suporte técnico e treinamento	3	R\$ 468.771,00	Seopi
63/2021	08000.000865/2020-30	Harpia Tecnologia Eireli	Solução de Inteligência em Fontes abertas, Mídias Sociais, Deep e Dark Web, compreendendo o fornecimento, instalação e configuração, bem como o suporte técnico	15	R\$ 326.250,00	Seopi
01/2022	08000.000141/2021-77	Techbiz Forense Digital Ltda	Serviços e fornecimento de Solução de Inteligência para Análise de Extração de Multiplataformas Local, compreendendo a instalação e configuração, bem como o suporte técnico	6	R\$ 799.139,62	Seopi

40. Assim, se o Projeto Excel é uma das formas de “indução” dessas investigações, é inescapável a conclusão de que **essa atuação se sujeita ao controle externo da atividade policial**, a ser realizado pelo MPF.

41. Afinal, não há como a SEOPI ocultar-se sob o manto de sua suposta natureza de inteligência para escapar de controles. O órgão, aparentemente, se entende como uma espécie de “esquina institucional” na qual, quando convém, possui natureza de inteligência e, quando não, se arvora enquanto órgão de segurança pública.

42. Tal qual já se afirmou perante esse i. Parquet, a SEOPI sequer possui estrutura funcional que lhe permita funcionar com isenção. Sua composição é quase exclusivamente de servidores comissionados ou requisitados, que não detêm estabilidade e, conseqüentemente, não possuem prerrogativas suficientes para lhes tutelar de interesses políticos.

43. Evidência disso é a mera consulta da estrutura funcional do órgão, majoritariamente composto por **servidores em cargos em comissão**, cuja exoneração e nomeação podem ocorrer sem qualquer justificativa¹¹:

11

Disponível

em:

https://raiox.economia.gov.br/?ORG_PADR_NOME=MINIST%C3%89RIO%20DA%20JUSTI%C3%87A%20E%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA&ORG_SUPER_PADR_NOME=MINIST%C3%89RIO%20DA%20JUSTI%C3%87A%20E%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA&N1_NO_UNIDADE_ORGANIZACIONAL=SECRETARIA%20DE%20OPERA%C3%87%C3%95ES%20INTEGRADAS

Órgão/Entidade	Unidade - Nível 01	Unidade - Nível 02	Unidade - Nível 03	Cargo/Função	Nível	TOTAL	DAS	FCPE	FGR
							03	04	02
TOTAL						24	5	7	5
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						24	5	7	5
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS						24	5	7	5
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA						5	1	-	-
DIRETORIA DE OPERAÇÕES						13	4	6	2
GABINETE						1	-	1	-
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS						5	-	1	3

44. Por todo o exposto, há motivos concretos e substanciais para **invocar a atuação do Ministério Público Federal**, mormente fundadas no **controle externo da atividade policial** e na necessidade de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

3. DA SUGESTÃO DE DILIGÊNCIAS.

45. Visando auxiliar V. Exa. na instrução de eventual e desejável inquérito civil, sugere-se que sejam promovidas diligências no sentido de compreender:

- de que forma se dá a seleção das hipóteses que poderão demandar utilização das ferramentas do Projeto Excel;
- que ferramentas, exatamente, compõem o projeto;
- qual é a arquitetura de sistemas envolvidos, e como seus softwares interagem com outros sistemas;
- quais são as pessoas que atuam nos processos de extração, cruzamento, armazenamento etc.;
- se existem formas de saber quando ocorrem os acessos, por quem e por qual motivo;
- quais são as salvaguardas e mecanismos de segurança estabelecidos para evitar acessos e uso de dados indevidos;
- por quanto tempo os dados ficam armazenados;
- de que forma os cruzamentos ocorrem;

- i. se existem medidas para evitar a contaminação das provas, evitando-se a incidência da teoria do *fruit of the poisonous tree*;
- j. por quais razões as licenças não são fornecidas diretamente aos estados ou, ainda, a contratação não foi subsidiada pelo MJSP.

46. Ainda, considera-se fundamental que o Ministério Público Federal seja informado sobre:

- a. em quantos e quais casos o Projeto já foi utilizado até hoje, e por quais razões;
- b. se havia ordem judicial autorizando o acesso aos dispositivos acessados e qual era seu escopo;
- c. se houve supervisão de membros do Ministério Público na extração, cruzamento ou armazenamento dos dados;
- d. se houve supervisão de membros do Ministério Público no decorrer do uso, pelas unidades policiais beneficiadas, das ferramentas instituídas pelo Projeto Excel;
- e. se houve algum registro de abuso no emprego das ferramentas do Projeto e, em caso positivo, se alguma medida de apuração e/ou responsabilização foi instaurada.

4. DA CONCLUSÃO.

47. Por todo o exposto, as entidades representantes requerem que seja a presente recebida, autuada e distribuída, bem como seja instaurado **inquérito civil** e realizadas **diligências necessárias** para apurar os fatos ora narrados.

48. As entidades se colocam à disposição de V. Exa. para quaisquer contribuições ulteriores, permanecendo disponíveis inclusive nos endereços eletrônicos declinados no preâmbulo.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 02 de junho de 2022.
Pedem deferimento.

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
Conectas Direitos Humanos

RAISSA CARLA BELINTANI DE SOUZA
Conectas Direitos Humanos

RAFAEL A. F. ZANATTA

Associação Data Privacy Brasil de
Pesquisa

MICHAEL FREITAS MOHALLEM

Transparência Internacional - Brasil

NICOLE VERILLO

Transparência Internacional - Brasil

SHEILA DE CARVALHO

Artigo 19 Brasil e América do Sul

DENISE DOURADO DORA

Artigo 19 Brasil e América do Sul

RENATO SÉRGIO DE LIMA

Fórum Brasileiro de Segurança Pública